

O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tnbunal do Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, lendo em vista o que estabelece o Art. 54. Inciso III e seu parágrafo único, e o Art. 55. Inciso I, alínea "a". Inciso II da Lei Complementamª 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000.

Resolve.

Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2011 À AGOSTO/2012

RGF • ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (SETEMBRO/2011 a AGOSTO/2012)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	550.639.169,75	
Pessoal Ativo	545.052.636,16	426.163,55
Pessoal Inativo c Pensionistas	5.586.533,59	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art 18 da LRF) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	55.081.269,88	426.163,55
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	495.557.899,87	426.163,55
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP (IV) = (III a + III b)	495.984.063,42	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)		10.832.221.294,86
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IVa)/100		4,66%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 Ca LRF) - 6%		637.933.277,69
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,7%		606.036.613,81

FONTE: Despesas: Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. Receitas: Os dados da Receita Corrente Líquida foram fornecidos pela Secretaria do Estado da Fazenda em 18/09/2012, por meio eletrônico.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do Inciso II do art 35 da Lei 4.320/64.
- 2) Não Incluído no montante da despesa com pessoal o valor da complementação providenciária (Aporte), considerando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça (CNU) prolatado no Pedido de Providência nº 0001738-04.2010.2.00.0000, bem como em cumprimento ao entendimento do Tribunal de Contas deste Estado, conforme manifestação registrada na Decisão Plenária TC nº 006/2001 e Resolução nº 189/03.

Vitória (ES), 28 de setembro de 2012.

Des. Pedro Valls Fera Rosa
Presidente

Des. Carlos Roberto Mignone
Vice Presidente

Jose de Magalhães Neto
Secretário Geral TJES

Daniela Lordeiro Cothago
Secretária de Controle Interno

Soneide de Almeida Santos
Coordenadora de Contabilidade

Des. Carlos Henrique Rios do Amaral
Corregedor Geral

Valéria Cavali Ribeiro Freitas Secretária de Finanças
e Execução Orçamentária

Carla Zilbi Maretti
Coordenadora de Auditoria